

**Prefeitura Municipal de São João do Araguaia**  
**C.N.P. J/MF - 05.854.534/0001-07**

---

Lei nº 2.980/2016, de 27 de setembro de 2016.

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a Gestão 2017/2020 e dá outras providências.**

**João Neto Alves Martins**, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará nos Termos do Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e ainda, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

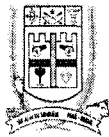
Art. 2º - Nos termos do Artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

§ 1º - Fará jus a 1/3 sobre as Férias e 13º salário, em razão de tratar-se de cargo comissionados nos termos do Artigo 39, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988, vedada a percepção de qualquer outro adicional, abono, prêmio, verba de representação e/ou espécie remuneratória.

§ 2º - O servidor público municipal, efetivo, nomeado para exercer cargo de Secretário, fará jus ao subsídio do cargo de secretário municipal, não podendo ser inferior aos vencimentos do cargo efetivo, incluindo-se nessas as gratificações estabelecidas em lei e constante da folha de pagamento no ato de sua efetivação.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



**Prefeitura Municipal de São João do Araguaia**  
**C.N.P. J/MF -- 05.854.534/0001-07**

Parágrafo Único - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e demais legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 7º - As disposições contidas nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João do Araguaia, Estado do Pará, 27 de setembro de 2016.

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS  
Prefeito Municipal

